



CONTRATO Nº 117/2023
PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

Contrato para a Aquisição de Materiais de higiene e limpeza para as Secretarias de Educação e Saúde, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES**, com sede em Acesso Jaci do Nascimento, Parque da Feijão – Pavilhão 06, na cidade de Sobradinho/RS, cadastrada no CNPJ nº. 21.525.077/0001-55, por seu representante legal Sr. **ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES**, inscrito no CPF 004.671.590-84, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 019/2023 e 306/2023, Pregão Presencial N.º 007/2023, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza de uso geral para utilização junto às Secretarias de Educação e Saúde, para o exercício de 2023.

Empresa: ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES				
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit. Valor Total
1	600,00	UN	Água sanitária embalagem de 02 litros	2,90000 1.740,00
4	200,00	UN	Desinfetante para banheiros embalagem de 02 litros	2,85000 570,00
18	138,00	UN	Água Sanitária, em frasco plástico resistente, contendo 5000 ml, tampa com rosca. Alvejante, desinfetante e bactericida com cloro ativo. Teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% e PH entre 11,0 e 13,0. No rótulo do produto deverão constar os dados do fabricante e informações do produto. O vencedor deverá apresentar em até 08 (oito) dias úteis, após o término da sessão, FISPQ, ficha técnica, Registro/ Notificação do produto na Anvisa e Laudo(s) que comprove(m) o teor de cloro ativo, a determinação do PH puro, a densidade, a eficácia contra as cepas de SalmonellaCholeraesuis emitido por laboratório habilitado pela ANVISA. GALÃO 5 Litros	5,90000 814,20

Página 1 de 4



20	24,00	UN	Cera líquida incolor, leitosa, que não modifique a cor do piso, embalagem de 5L. Líquido branco, PH entre 8,7 e 9,7, em sua composição deverá conter Carnaúba e Parafina. Rótulo com informações do produto e do fabricante. Produto habilitado pela Anvisa. Galão 5 litros	14,20000	340,80
21	65,00	UN	Cera líquida vermelha, leitosa, que não modifique a cor do piso, embalagem de 5L. Líquido branco, PH entre 8,7 e 9,7, em sua composição deverá conter Carnaúba e Parafina. Rótulo com informações do produto e do fabricante. Produto habilitado pela Anvisa.	14,20000	923,00
Total dos Produtos				4.388,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene e limpeza, descrição conforme anexo I.
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O prazo de entrega dos produtos se dará semanalmente conforme solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, não sendo aceita a entrega na totalidade devido às secretarias não terem espaço adequado para o estoque

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é relacionado aos procedimentos realizados no mês, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada perante planilha de procedimentos em anexo a NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES



Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses de duração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº

SEC DE EDUCAÇÃO	2036	33.90.30.22	1049
SEC DE SAUDE	2056	33.90.30.22	4090

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 27 de março de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

ANTONIO MARCOS
HORTENCIO
CIDES:21525077000155
ANTONIO MARCOS HORTENCIO CIDES
Empresa Contratada

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS HORTENCIO
CIDES:21525077000155
Dados: 2023.03.28 10:00:32 -03'00'

Testemunhas: _____

Página 4 de 4

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"